As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. Este Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia; dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; das Instituições Participantes da Oferta; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e da CVM.

[ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA INICIAL SUJEITA A ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES, TENDO SIDO ARQUIVADO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE ANÁLISE E EXIGÊNCIAS POR PARTE DESSA AUTARQUIA. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, NÃO SE CARACTERIZA COMO O PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA E NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE COMPRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO BRASIL, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO, SENDO QUE QUALQUER OFERTA OU SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SÓ SERÁ FEITA POR MEIO DE UM PROSPECTO DEFINITIVO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES NÃO DEVEM TOMAR NENHUMA DECISÃO DE INVESTIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA MINUTA.]

MINUTA DO PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE BDRS DA

Biotoscana Investments S.A.
Emissor Estrangeiro
CNPJ/MF nº 19.688.956/0001-56
24, Rue Beck, L 1222, Luxemburgo
Endereço do representante legal no Brasil: Alameda dos Maracatins, nº 1.435, cj. 104, 04089-014, São Paulo - SP
[●] BDRs
Valor Total da Oferta: R$ [●]
Código ISIN: "[●]"
Código de negociação na [B3]: "GBIO"

No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR (conforme abaixo definido neste Prospecto) estará situado entre R$[●] e R$ [●] ("Faixa Indicativa"), ressalvado, no entanto, que o Preço por BDR poderá ser fixado acima ou abaixo desta Faixa Indicativa

A **BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.** ("**Companhia**"), a **Advent Cartagena (Luxembourg) S.à.r.l.** ("**Advent Cartagena**"), a **Biotoscana Secondary Investment S.C.S.** ("**Biotoscana Secondary**"), a **Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII, LP** ("**Essex Woodlands VIII**"), a **Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII-A, LP** ("**Essex Woodlands VIII-A**") e a **Essex Woodlands Health Ventures Fund VIII-B, LP** ("**Essex Woodlands VIII-B**"), demais acionistas vendedores pessoas físicas identificados na seção "Sumário da Oferta", na página [●] deste Prospecto ("**Acionistas Vendedores Pessoas Físicas**" e, em conjunto com Advent Cartagena, Biotoscana Secondary, Essex Woodlands VIII, Essex Woodlands VIII-A e Essex Woodlands VIII-B, os "**Acionistas Vendedores**"), em conjunto com com o **Banco J.P. Morgan S.A.** ("**J.P. Morgan**" ou "**Coordenador Líder**"), o **Banco Itaú BBA S.A.** ("**Itaú BBA**") e o **Banco BTG Pactual S.A.** ("**BTG Pactual** e, em conjunto com o J.P. Morgan e o Itaú BBA, os "**Coordenadores da Oferta**") estão realizando uma oferta pública de distribuição primária e secundária de certificados de depósito de ações, todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("**BDRs**"), sendo cada BDR representativo de uma ação ordinária de emissão da Companhia ("**Ações**"), compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, [●] BDRs, a serem emitidos pela Companhia ("**Oferta Primária**" e "**BDRs da Oferta Primária**", respectivamente); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, [●] BDRs de emissão da Companhia de titularidade do Acionistas Vendedores ("**Oferta Secundária**" e "**BDRs da Oferta Secundária**", respectivamente, sendo que BDRs da Oferta Secundária, em conjunto com BDRs da Oferta Primária, serão denominados "**BDRs da Oferta Base**"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação dos BDRs e/ou Ações no exterior ("**Oferta**"). A quantidade de BDRs a ser ofertada por cada Acionista Vendedor no âmbito da Oferta está descrita na seção "Informações sobre a Oferta – Acionistas Vendedores, Quantidade de BDRs Ofertados, Montante e Recursos Líquidos", na página [●] deste Prospecto.

Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pelo Itaú Unibanco S.A. ("**Instituição Depositária**"). As ações ordinárias que lastreiam os BDRs serão mantidas em custódia no BNY Mellon London ("**Instituição Custodiante**"). Os BDRs serão registrados para negociação na [B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão] ("**B3**"). As Ações serão registradas para negociação no segment Euro MTF da Bourse de Luxembourg, Société Anonyme ("**Bolsa de Valores de Luxemburgo**"). A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à [B3] e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido neste Prospecto) ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**"). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação dos BDRs e/ou das Ações no exterior pelo J.P. Morgan Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc. e BTG Pactual US Capital, LLC (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**") (i) nos Estados Unidos da América ("**Estados Unidos**"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**") conforme alterada ("***Securities Act***"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) nos demais países, exceto Estados Unidos e Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* ("**Regulamento S**"), e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**") e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução CMN 4.373**") e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 560**"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação dos BDRs e/ou das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC, com exceção do registro para negociação das Ações no segmento Euro MTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de BDRs da Biotoscana Investments S.A. ("**Anúncio de Início**"), a quantidade de BDRs da Oferta Base, poderá, a critério [da Companhia e dos Acionistas Vendedores / da Companhia / dos Acionistas Vendedores], em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até [●] BDRs, incluindo sob a forma de Ações[, dos quais até [●] BDRs, incluindo sob a forma de Ações, serão alocados pela Companhia e até [●] Ações serão alocadas pelos Acionistas Vendedores, na proporção indicada nas páginas [●] e [●] deste Prospecto], nas mesmas condições e no mesmo preço dos BDRs da Oferta Base ("**BDRs Adicionais**").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até [●] BDRs, incluindo sob a forma de Ações[, dos quais até [●] BDRs, incluindo sob a forma de Ações, serão alocados pela Companhia e até [●] ações serão alocados pelos Acionistas Vendedores, na proporção indicada nas páginas [●] e [●] deste Prospecto Preliminar], nas mesmas condições e no mesmo preço dos BDRS da Oferta Base ("**BDRs Suplementares**"), conforme opção a ser outorgada [pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores / pela Companhia / pelos Acionistas Vendedores] ao Agente Estabilizador, no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de BDRs, com Garantia Firme de Liquidação, da Biotoscana Investments S.A. ("**Contrato de Colocação**"), a ser firmado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, os quais serão destinados a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de BDRs Suplementares**"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo de exercer a Opção de BDRs Suplementares, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação dos BDRs na B3, inclusive, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs, no momento em que for fixado o Preço por BDR (conforme definido neste Prospecto), seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, os BDRs Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Na hipótese de o Preço por BDR ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas nas seções "Sumário da Oferta" e "Informações sobre a Oferta", nas páginas [●] e [●] deste Prospecto, respectivamente, exceto no caso de um Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa (conforme definido neste Prospecto), hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito na seção [●] deste Prospecto. O Preço por BDRs será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O Preço por BDR será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por BDR coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada, na medida em que o preço de mercado dos BDRs será aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nos BDRs no contexto da Oferta e, portanto, a emissão de BDRs com base neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por BDR.

	Preço (R$)[(1)]	Comissões (R$)[(1)(2)(4)]	Recursos Líquidos (R$)[(1)(2)(3)(4)]
Preço por BDR	[●]	[●]	[●]
Oferta Primária	[●]	[●]	[●]
Oferta Secundária[(5)]	[●]	[●]	[●]
Total Oferta	**[●]**	**[●]**	**[●]**

(1) Com base no Preço por BDR de R$[●], que é o ponto médio da Faixa Indicativa.
(2) Abrange as comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta, sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs Suplementares.
(3) Sem dedução das despesas e tributos da Oferta.
(4) Para informações sobre as remunerações recebidas pelos Coordenadores da Oferta, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição", na página [●] deste Prospecto.
(5) Para informações sobre a quantidade de BDRs a serem alienados pelos Acionistas Vendedores na Oferta, bem como o montante a ser recebido, veja página [●] deste Prospecto.

A realização da Oferta Primária e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta, incluindo a fixação do preço por BDR, foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 3 de maio de 2017.

Não há necessidade de aprovações societárias adicionais pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta.

Será admitido o recebimento de reservas a partir de [●] de [●] de 2017, para subscrição/aquisição dos BDRs, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido neste Prospecto).

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram registradas pela CVM em [●] de [●] de 2017, sob o nº CVM/SRE/REM/2017/[●] e CVM/SRE/SEC/2017/[●], respectivamente. O programa de BDRs foi também previamente submetido à CVM e registrado em [●] de [●] de 2017, sob o nº [●].

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS BDRS A SEREM DISTRIBUÍDOS".

Este Prospecto não é, nem deve ser considerado, uma oferta pública de BDRs da Companhia no Brasil. As diferenças entre as ações ordinarias de emissão da Companhia e os BDRs estão indicadas no item 18.12 do Formulário de Referência anexo a este Prospecto.

Este Prospecto não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nos BDRs. Ao decidir investir nos BDRs, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nos BDRs.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES ORDINÁRIAS DE NOSSA EMISSÃO E AOS BDRS" DESCRITOS NAS PÁGINAS [●] E [●], RESPECTIVAMENTE, DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, NA PÁGINA [●] DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NOS BDRS.

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenadores da Oferta

A data deste Prospecto Preliminar é [●] de [●] de 2017.